

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, DE 18 DE JANEIRO DE 2019.**

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.



EMENDA MODIFICATIVA Nº

Art. 22. A Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

.....

VII - por obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação; e

VIII - para cobrança de crédito constituído pela Procuradoria-Geral Federal em decorrência de benefício previdenciário ou assistencial recebido indevidamente por dolo, fraude ou coação, inclusive por terceiro que sabia ou deveria saber da origem ilícita dos recursos, **desde que devidamente identificado em procedimento administrativo de responsabilização.**" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com as modificações introduzidas pela Medida Provisória nº 871, de 2019 ao art. 3º, inciso VII, da Lei nº 8.009/1990, que dispõe sobre a possibilidade de penhora do bem de família em caso de *"cobrança de crédito constituído pela Procuradoria-Geral*

Federal em decorrência de benefício previdenciário ou assistencial recebido indevidamente por dolo, fraude ou coação, inclusive por terceiro que sabia ou deveria saber da origem ilícita dos recursos”, entendemos necessária a ressalva “desde que devidamente identificado em procedimento administrativo de responsabilização”, medida que se faz prudente e necessária.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2019.



JOSE MARIO SCHREINER
DEPUTADO FEDERAL – DEM/GO



CD/19086.18747-68